

LEI Nº 1.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, IPERGS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Instituto de Previdência do Estado, IPERGS, objetivando a prestação de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e contratados pela Prefeitura Municipal, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Funcionais Legislativas

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

02.02 - GABINETE SUB-PREFEITURA

04.122.0010.2004 - Manutenção das Atividades Funcionais Sub - Prefeitura

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2005 - Manutenção das Atividades Funcionais da Administração

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.272.0032.2063 - FAPS - Aposentadoria, Pensões

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0012.2010 - Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria da fazenda

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

05.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04.122.0010.2011 - Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria da Agricultura

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IPE

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.122.0046.2014-Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria da Educação

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

06.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2024 - Manutenção das Atividades Funcionais do Ensino Fundamental

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

06.03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0047.2028 - Manutenção Fundo Desenvolvimento da Educação

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

04.122.0010.2029 - Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria de Obras

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

08.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0107.2043 - Manutenção das Atividades Funcionais do FMS

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

10.01 - SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

27.812.0010.2060 - Manut. Das Atividades Funcionais da Secretaria de Desporto e Turismo

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

11.01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22.661.0010.2061 - Manutenção das Atividades da secretaria de Indústria e Comércio

3.1.90.08.07.02 - Contribuição Entidade - IRE

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de setembro de 2003.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Se. Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.